



Projeto/Pesquisa:  
Governança Democrática no Brasil Contemporâneo: Estado e Sociedade na Construção de Políticas Públicas  
**Arquitetura da Participação no Brasil: avanços e desafios**  
Relatório 2- anexo

Eixo: Controle Orçamentário		
Área da Conferência	Edição	Deliberação
Assistência Social	IV	Definir e normatizar os padrões básicos de qualidade dos serviços de proteção social, tendo por base diagnósticos e indicadores locais, Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, (Censo Social, Mapa da exclusão social, etc.) que fundamentem a elaboração dos Planos Plurianuais - PPAs, a partir de 2005, visando: a) garantir o caráter emancipatório dos usuários da Política Pública de Assistência Social com centralidade na família; b) nortear o custo dos serviços a serem prestados à população; c) nortear o co-financiamento entre as três esferas de governo.
Assistência Social	IV	Assistência Social, que a partir de 2005 o percentual no orçamento destinado aos Fundos de Assistência Social da União, Estados, Municípios e Distrito federal, sendo garantido: a) do Orçamento da Seguridade, no mínimo a destinação de 5%, além dos recursos já destinados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, com aumento gradativo de 1% ao ano, alcançando o percentual de no mínimo 10% em 2009; b) dos Orçamentos dos estados, municípios e Distrito Federal, a destinação de no mínimo 5% do orçamento geral, alcançando até 2010 no mínimo de 10%.
Assistência Social	IV	Reafirmar a deliberação da III Conferência Nacional de Assistência Social quanto às Emendas Parlamentares referentes aos recursos destinados a entidades de Assistência Social específicas: Que estes recursos sejam destinados aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, realocando-os a partir dos respectivos planos.
Assistência Social	IV	recursos destinados aos Fundos de Assistência Social com aprovação dos respectivos conselhos, observando indicadores regionais e locais, assegurando: a) a transparência no repasse de recursos dos Fundos de Assistência Social e garantia de pontualidade, continuidade, regularidade, permanência e cumprimento do cronograma de desembolso, conforme Planos de Assistência Social das três esferas; b) a alteração na sistemática de repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS com liberação dos mesmos, anterior ao desenvolvimento das atividades, rompendo com a prática de ressarcimento das despesas, garantindo a essência da co-responsabilidade no custeio das ações; c) o fortalecimento dos Municípios para a gestão dos recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estaduais conforme as ações previstas nos Planos Plurianuais de Assistência Social aprovados pelos conselhos, garantindo as informações sobre a aplicação dos referidos recursos, acompanhadas de avaliação de impacto social e, assim, a efetivar o processo de municipalização e descentralização.
Assistência Social	IV	Garantir que as deliberações das conferências, no que se refere ao financiamento, sejam contempladas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, nas três esferas de governo, assegurando a participação dos conselhos na elaboração e acompanhamento, implantando em sistema de informações e/ou audiências públicas, possibilitando transparência na divulgação do Orçamento da Assistência Social.
Assistência Social	V	Meta 8 - Efetivar a <u>fiscalização do funcionamento dos Fundos de Assistência Social</u> e a alocação de recursos de cada esfera de governo com publicização e demonstração da sua execução.
Assistência Social	V	Meta 10 - Democratizar o processo de discussão das emendas parlamentares submetendo-as ao debate e deliberações dos Conselhos de Assistência Social e aos respectivos planos de assistência social garantindo, através de legislação específica, direcionamento obrigatório dos recursos para os respectivos Fundos de Assistência Social, visando a garantia do comando único estabelecido na PNAS.
Assistência Social	VI	1 Alocar no Fundo de Assistência Social todos os recursos para as ações finalísticas da assistência Social, inclusive de emendas parlamentares, multas e doações.

Área da Conferência	Edição	Deliberação
Assistência Social	VI	3 Garantir a aprovação da PEC no. 431/2001 e aplicá-la em consonância com as deliberações da VI Conferência Nacional de Assistência Social, garantindo o co-financiamento com destinação orçamentária nas 3 (três) esferas governamentais, sendo 10% do orçamento da seguridade social da União e nas demais esferas de governo, no mínimo 5% do orçamento geral em serviços socioassistenciais, sendo 4% em 2008, 5% em 2009, 7% em 2010, 9% em 2011 e 10% em 2012, definindo que 40% do orçamento estadual seja para co-financiamento direto para os municípios.
Assistência Social	VI	2 Regulamentar, por meio do instrumento jurídico cabível, o Art. 28 da LOAS que trata do co-financiamento das 3 (três) esferas de governo, prevendo mecanismos de controle social.
Assistência Social	VI	1 <u>Organizar sistema específico de informações</u> , acessível aos usuários e à sociedade em geral, <u>sobre os serviços, orçamentos e investimentos</u> das 3 (três) esferas de governo na área da política de assistência social.
Assistência Social	VII	1 - Ampliar os recursos financeiros e orçamentários das ações da política de assistência social, nas três esferas de governo, definindo os critérios de atualização dos valores repassados por intermédio dos pisos, levando-se em consideração os custos e a qualidade dos serviços.
Assistência Social	VII	2 - Viabilizar a elaboração do orçamento da seguridade social de forma articulada entre as três políticas setoriais (Saúde, Previdência Social e Assistência Social).
Assistência Social	VII	3 - Desencadear mobilização e exigir do Congresso Nacional a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 431/01, que trata da destinação de percentual mínimo de recursos orçamentários, excluindo os recursos do BPC e transferência de renda, para o financiamento da política de assistência social.
Direito da Mulher	1a.	37. Garantir <u>caráter participativo no processo de elaboração do PPA, LDO, Orçamento anual</u> , visando alocar recursos para políticas públicas para as mulheres garantindo o <u>controle social para o acompanhamento da execução do orçamento</u> , considerando os diferentes programas e projetos que concretizem a transversalidade de gênero, raça e etnia das políticas públicas. Cabe ao Estado prover as condições para que o controle e o acompanhamento dos indicadores da eficácia das políticas de gênero possam ser feitos pela sociedade civil organizada e movimentos feministas de mulheres.
Direito da Mulher	1a.	38. Implementar <u>instância de controle social sobre o destino dos recursos públicos</u> com a participação paritária das mulheres.
Criança e Adolescente	V	ESTRATÉGIA: Garantir e priorizar nos orçamentos públicos, nas três esferas do governo, recursos financeiros necessários para a execução e a efetivação das medidas socioeducativas.
Criança e Adolescente	V	ESTRATÉGIA: <u>Realizar as conferências municipais, estaduais e nacional antes do período de votação dos orçamentos públicos</u> , em tempo hábil, estabelecendo-as como instrumento de elaboração.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 3: Garantir a fiscalização e monitoramento do orçamento público para a criança e o adolescente assim como, assegurar que as decisões tomadas nas conferências sejam encaminhadas aos gestores municipais e Ministério Público para sua devida aplicação.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 3: Estabelecer comunicação sistemática entre os Conselhos e comunidade, o Poder Legislativo e o Executivo para viabilizar o acesso às informações sobre o orçamento, apuração da execução orçamentária, e publicar as informações sobre a agenda de elaboração e aprovação do PPA, LDO e LOA, em linguagem acessível.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 2: Estimular a mobilização e esclarecimento da sociedade em geral, dos Poderes Executivo, Legislativo, Ministério Público e Judiciário, para garantir no orçamento das três esferas de governo, a destinação de recursos do orçamento para o FIA.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 1: Disponibilizar informações sobre o orçamento público e dos repasses fundo a fundo, em linguagem acessível, pelos meios de comunicação (Internet, mídia, etc.), bem como produzir e disseminar materiais informativos sobre o tema; estimular debates com públicos diferenciados para sensibilizar, mobilizar e criar mecanismos de participação (fóruns, audiências públicas, etc.) na elaboração, monitoramento (balancetes, prestação de contas) e fiscalização do orçamento público; promover a mobilização, articulação e integração entre Conselhos para a elaboração, monitoramento e fiscalização do orçamento público, nas três esferas de Governo; e desenvolver campanhas de divulgação sobre o assunto.
Criança e Adolescente	VI	Estratégia 2: Criar e monitorar o orçamento-criança, nas três esferas de governo, garantindo recursos para os programas de proteção integral previstos no ECA; fortalecer e ampliar a "Rede de Monitoramento Amiga da Criança", para assumir a função de controle do orçamento público.
Criança e Adolescente	VII	1- Garantir o efetivo monitoramento dos fundos e orçamentos, promovendo a capacitação continuada dos conselheiros, profissionais gestores, adolescentes e demais atores do sistema de garantia de direitos das esferas municipais, distrital, estaduais e a federal para mobilização e articulação com os conselhos setoriais e sociedade civil, criando um sistema de avaliação e monitoramento, quantitativo e qualitativo, permanente da aplicação dos recursos.
Criança e Adolescente	VII	2 – Garantir que os atores do Sistema de Garantia de Direitos e conselhos setoriais tenham participação obrigatórias no processo de elaboração do ciclo orçamentário, com a obrigatoriedade de criação de um anexo "das despesas do Orçamento Criança e Adolescente", vedado o contingenciamento destes recursos, por meio de PEC e garantida a prestação de contas trimestral através de balancete da execução orçamentária de forma analítica, nas três esferas do executivo, publicizando os recursos financeiros.

Área da Conferência	Edição	Deliberação
Criança e Adolescente	VII	1- Regulamentar e implementar os Fundos da Infância e da Adolescência definindo legalmente um percentual da receita líquida orçamentária nacional, estadual e municipal para o FIA respectivamente e ao mesmo tempo garantir sistematicamente ações de captação de recursos sob a responsabilidade dos conselhos nacional, estadual e municipal.
Criança e Adolescente	VIII	30. Garantir o funcionamento adequado dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de dotação orçamentária da administração pública no nível correspondente, com <u>rubrica específica e sem ônus para o Fundo.</u>
Criança e Adolescente	VIII	61- Fortalecer os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com os planos de proteção integral deliberados pelos conselhos dos direitos, com dotações orçamentárias específicas e suficientes, nas três esferas, além de promover campanhas de incremento de destinações, estabelecimento de mecanismo legal de repasse Fundo a Fundo, com promoção e simplificação dos mecanismos de incentivos fiscais para contribuição de pessoas físicas e jurídicas e repasse obrigatório de multas e penalidades.
Criança e Adolescente	VIII	62- Propor legislação que defina percentual fixo obrigatório do orçamento público e dos royalties da exploração dos recursos naturais para a execução da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas três esferas da Federação, e que tipifique como crime de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa a não execução orçamentária.
Igualdade Racial	1	56. Incluir a <u>participação indígena</u> , por meio dos <u>Conselhos Distritais de Saúde Indígena</u> , nas deliberações sobre o <u>teto de orçamento para os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, retirando esse papel da Funasa.</u>
Igualdade Racial	1	70. Incluir os conselhos locais e distritais de saúde indígena nas deliberações da alocação orçamentária para o Distrito Sanitário Especial Indígena, retirando esse papel da Funasa.
Igualdade Racial	1	57. Capacitar as organizações indígenas para que essas possam assumir convênios e gerir seus próprios recursos.
Igualdade Racial	1	71. Promover a participação efetiva de representantes das comunidades remanescentes de quilombos nos órgãos públicos, comitês, conselhos e outras instâncias de planejamento e deliberação de recursos e projetos para atendimento das necessidades básicas das comunidades, a exemplo do Programa Brasil Quilombola.
Igualdade Racial	1	14. Incluir no orçamento, a partir de 2006, as propostas de cunho financeiro emanadas da 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e estimular que estados e municípios também o façam, considerando as conferências municipais, estaduais e nacional de políticas de promoção da igualdade racial.
Igualdade Racial	2	Fortalecer institucionalmente as organizações sociais e associativas voltadas às políticas de promoção da igualdade racial, com capacitação e mecanismos para fiscalização dos recursos destinados às mesmas, envolvendo a população atendida no desenvolvimento das ações.
Igualdade Racial	2	Promover a participação das comunidades quilombolas na <u>definição e liberação de recursos do Programa Brasil Quilombola.</u>
Igualdade Racial	2	Realizar audiências públicas, no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal, promovendo a transparência na destinação dos recursos públicos e atendimento das políticas públicas da promoção da Igualdade Racial.
Igualdade Racial	2	Buscar a participação dos povos e comunidades tradicionais e outras etnias discriminadas na elaboração orçamentária dos municípios e estados, criando um conselho tripartite para cobrar o cumprimento deste item.
Igualdade Racial	2	Garantir a participação de integrantes das comunidades de negros, comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência nas discussões e <u>repasse dos recursos e benefícios dos conselhos de Segurança Alimentar Nutricional.</u>
Comunicação	1	Criação de um conselho de Gestão dos Fundos de Fomento à Radiodifusão Pública e, no médio prazo, para os Conselhos Nacional e Estaduais de Comunicação Pública, a serem formados com ampla representação da sociedade e que definam a política de uso dos recursos, além de fazer o acompanhamento dos gastos dos respectivos fundos.